

**TC 029.138/2017-5****Natureza:** Representação**Unidade Jurisdicionada:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão.**Responsável:** Alcino Araujo Nascimento Filho

## DESPACHO

Cuidam os autos de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, noticiando a não aprovação das prestações de contas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (Crea-MA), relativas aos exercícios de 2013 e 2014.

2. Diante das irregularidades apontadas, a Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais promoveu a audiência do Sr. Alcino Araujo Nascimento Filho, ex-presidente do Crea-MA, cujo ofício foi recebido em 23/9/2019.

3. Após autorizada a quinta prorrogação de prazo pleiteada para apresentação das razões de justificativa (peças 15, 19 e 22), diante de dificuldades na obtenção de documentos junto aos conselhos, novamente o responsável solicita mais 30 dias. A justificativa é de que o Crea-MA disponibilizou apenas parte dos documentos solicitados pelo requerente e o Confea não forneceu nenhum (peça 23):

“Em razão do CONFEA não disponibilizar os documentos (relatórios de auditorias) dos exercícios 2013 e 2014, participação na origem do percentual de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), certidões de acervo técnico, registro de pessoa física e jurídica, autos de infração, anuidades de pessoa física e jurídica, assim como o CREA/MA não consegue entregar os processos de diárias, passagens de conselheiros e profissionais que participaram de eventos do sistema CONFEA, CREA, Mútua, tais como SOEA, CNP, CEP, tem-se que fica impossível de minha defesa ter fundamentação legal junto ao TCU.

Além de tudo isso, o CREA/MA alega que alguns documentos (processos de licitação, processo de prestação de comprovação de diárias de funcionários, conselheiros e profissionais do CREA/MA) encontram-se incompletos e até mesmo não existem dentro do CREA/MA, fato esse muito grave, pois tratam-se de documentos públicos.”

4. Enquanto o processo aguardava análise no meu Gabinete, novo pedido foi apresentado no mesmo sentido (peça 25), reproduzindo o argumento de que, caso não consiga tais documentos que foram elencados nas não prestações de contas dos exercícios 2013 e 2014, não terá outro caminho a não ser entrar judicialmente para recebe-los.

5. Na análise do pedido anterior, ponderei por, **excepcionalmente, conceder mais 60 dias improrrogáveis** para apresentação das justificativas, contados a partir de 8/1/2020, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa (peça 22).

6. Assim, passados mais de oito meses desde a ciência da audiência, entendo que não se revela razoável autorizar nova prorrogação de prazo.

7. Além do excessivo período já transcorrido, observo que o responsável obteve cópia integral dos presentes autos (peça 14) e, portanto, das peças 1 a 6, que subsidiaram a audiência, nas quais constam cópias dos processos instaurados no âmbito do Confea (1045/2014 e 3155/2015),



incluindo as Decisões Plenária PL-1337/2017 e 1338/2017, que não aprovaram as prestações de contas do Crea-MA relativas aos exercícios de 2013 e 2014, respectivamente.

8. Ademais, neste momento processual, ressalto que o Sr. Alcino Araujo Nascimento Filho foi instado a apresentar razões de justificativa apenas quanto à contratação de empresa terceirizada para serviços contábeis sem licitação (exercício de 2013); bem como quanto à contratação de pessoal autônomo para realização de serviços administrativos sem observância do art. 37, inciso II, V e IX e parágrafo 2º, da Constituição Federal e à aquisição de equipamentos sem realização de processo licitatório e conseqüentemente sem a celebração de termo de contrato (exercício 2014).

9. Entendo, portanto, que, em princípio, a alegada não disponibilização da documentação não prejudica a manifestação do responsável, especialmente considerando o acesso à integralidade dos presentes autos.

10. Diante de todo o exposto, indefiro o requerimento de nova prorrogação, levando-se em conta o princípio da duração razoável do processo e considerando que esta Corte já aguardou por mais de 240 dias a apresentação das razões de justificativa em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

À Seproc, para comunicar o Sr. Alcino Araújo Nascimento Filho e prosseguir com o andamento processual.

Brasília, 4 de junho de 2020

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Relator